



*Serviço Público Municipal*



**Prefeitura Municipal de Linhares**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1367/90, DE 09/05/90.**

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder contratações de profissionais de medicina, a saber: 15 (quinze) médicos; 03 (três) odontólogos e 03 (três) bioquímicos, pelo prazo determinado de até 31 de janeiro de 1991.

**Art. 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado, qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

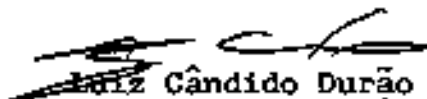
**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração será de Cr\$ 37.000,00 - (trinta e sete mil cruzeiros), mensais, para os servidores a serem contratados e aos estáveis nas funções de médico, odontólogo e bioquímico, e serão reajustados de acordo com o índice para a correção dos salários do Governo Federal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

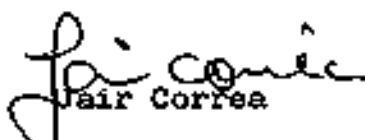
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração